



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1.105 DE 05 DE OUTUBRO DE 1.988

"Que autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de bem público à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte -  
Lei:

ART. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar concessão de direito real de uso de bem público à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa, de uma área de terras com 14.353,78 metros quadrados, constituída pela quadra "f", do loteamento denominado - "Parque Residencial Klavin", em Nova Odessa, caracterizada como área institucional, melhor descrita a seguir: - mede 189,43 metros em linha reta, mais 38,80 metros em linha curva, de frente para a avenida 17; 23,87 metros em curva, na confluência da rua 16 com a avenida 17; 198,23 metros em linha reta, de frente para a rua 16, e 119,00 metros, confrontando com propriedade de Theodoro Klavin, área de formato triangular".

ART. 2º) - A concessão de que trata o artigo anterior - - será feita pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos e destina-se exclusivamente à implantação e funcionamento da entidade - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa.

ART. 3º) - Findo o prazo estabelecido no artigo anterior e não havendo prorrogação da concessão, a entidade obriga-se a restituir à Prefeitura Municipal o referido imóvel, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade legal.

.....segue.....





*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação- Lei nº-1.105 de 05 de Outubro de 1.988:

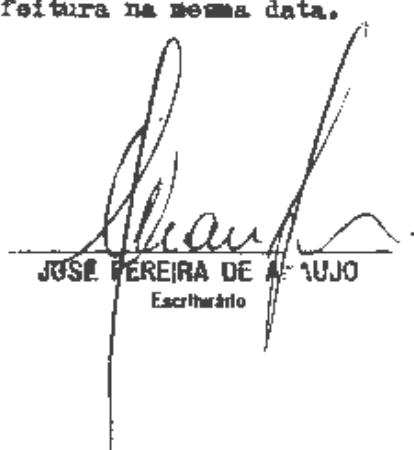
ART. 4º- A presente concessão será revogada de pleno direito, a qualquer tempo e independentemente de pagamento de indenização a qualquer título, na hipótese da concessionária dar ao imóvel destinação diversa da constante nesta lei.

ART. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 05 de Outubro de -  
1.988.

  
SIMÃO WELSH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

  
JOSÉ PEREIRA DE A. JUJO  
Escritário